



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3443/2025

CELEBRAM ENTRE SI O TERMO DE FOMENTO O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE LARANJA DA TERRA – A.P.L.L.T.

O **MUNICÍPIO LARANJA DA TERRA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.796.097/0001-14, com Prefeitura sediada na Av. Luiz Obermuller Filho, nº 85, Bairro: Centro, na cidade de Laranja da Terra/ES, CEP: 29.615-000, representado neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado no município de Laranja da Terra e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE LARANJA DA TERRA – A.P.L.L.T.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.405.727/0001-87, com sede na Estrada Córrego Laranjinha, S/N, Zona Rural, Laranja da Terra/ES– CEP: 29.615-000, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **DANIEL KRAUSE**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Córrego Laranjinha, s/n, Zona Rural, Laranja da Terra/ES, CEP: 29.615-000, resolvem celebrar o presente termo, inexigível a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014, e, no art. 10º, II, do Decreto Municipal nº 0226/2017, em conformidade com os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a Fomento institucional entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com a finalidade de contribuir para a aquisição dos equipamentos necessários à elevação do desempenho das atividades inerentes à entidade, como aquisição de combustível Óleo Diesel Comum S500, Aquisição de Saco de silagem, 200 micro, cor preto, conforme apresentado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 61, do Decreto nº 226, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

[Handwritten signature: Daniel Krause]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.1.1 - Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de Fomento ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.1.2 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sob pena de rescisão deste Termo;

3.1.3 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

3.1.4 - Prestar contas, perante a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, até o dia 30 de dezembro de 2025, em relação aos recursos recebidos e aplicados;

3.1.5 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

3.1.6 - Utilizar a verba a ser repassada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento;

3.1.7 - Restituir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

3.1.8 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

3.2 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3.2.1 - Liberar os recursos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

3.2.2 - Designar o senhor GILMAR RATUNDE que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

3.2.3 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

3.2.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo perfeito cumprimento das

David Kraun

João

[Assinatura]

JL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.5 - Comunicar formalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através de seus meios oficiais de publicação;

3.2.7 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

I - atrasos e irregularidades na prestação de contas;

II - aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, não prevista no Plano de Trabalho;

III - não cumprimento do Plano de Trabalho;

IV - falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

3.2.8 - Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

I - bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;

II - suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;

III - cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O montante de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

4.2 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.3 - As despesas deste Termo, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Orgão: 105 - Secretaria Municipal de Administração

Unid. Orç: 105 - Secretaria Municipal de Administração

105105.0412200502.238 - Atend. às Emendas Imp. do Poder Legislativo Munic.

Elemento de Despesa:

33504300000 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados
502 0000 – Recursos Não vinculados da Compensação de Impostos
704 0000 – Transferência da União Referente a compensações Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
708 0000 - Transferências da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Naturais
711 0000 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas
720 0000 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1** - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 25/11/2025 até 25/05/2026, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2** - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.
- 5.3** - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1** - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar a prestação de contas, conforme previsto na cláusula terceira, item 3.1.5, atendendo-se, sempre, o previsto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 226/2017 e neste Termo de Fomento.
- 6.2** - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
- 6.3** - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- 6.4** - Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:
- I** - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II** - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III** - o extrato da conta bancária específica;
- IV** - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.1 - Para a implementação do disposto no item anterior, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

7.2 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

7.2.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Sem prejuízo da fiscalização pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade desta intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Daniel Krause

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICIDADE

10 - A eficácia do presente Termo de Fomento e/ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios oficiais de publicação, a qual deverá ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

11.2 - Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

11.3 - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

11.4 - Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.5 - Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO


12 - Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Laranja da Terra/ES, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

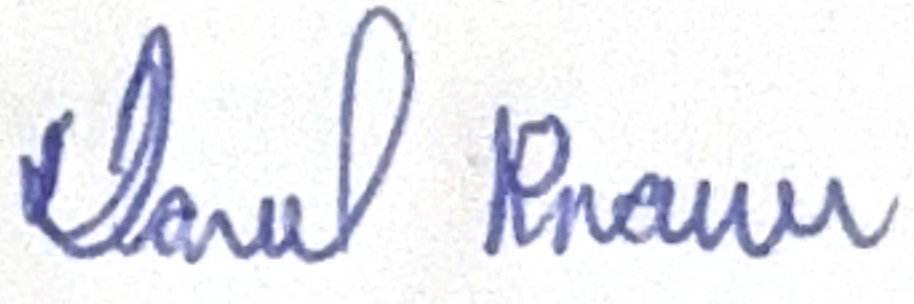
12.1 - Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município.

12.2 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 226/2017.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Laranja da Terra/ES, 25 de novembro de 2025.


JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal


DANIEL KRAUSE
Presidente

Rebeca Siring wolfram m

JH



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3443/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE LARANJA DA TERRA – A.P.L.L.T

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a Fomento institucional entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com a finalidade de contribuir para a aquisição dos equipamentos necessários à elevação do desempenho das atividades inerentes à entidade, como aquisição de combustível Óleo Diesel Comum S500, Aquisição de Saco de silagem, 200 micro, cor preto, conforme apresentado no plano de trabalho

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00.

VIGÊNCIA: 25/11/2025 a 25/05/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Orgão: 105 - Secretaria Municipal de Administração

Unid. Orç: 105 - Secretaria Municipal de Administração

105105.0412200502.238 - Atend. às Emendas Imp. do Poder Legislativo Munic.

Elemento de Despesa:

33504300000 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 – Recursos Não vinculados da Compensação de Impostos

704 0000 – Transferência da União Referente a compensações Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

708 0000 - Transferências da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Naturais

711 0000 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas

720 0000 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

David Pneu

De

A

M

DESPORTIVA NINHO DAS ÁGUIAS, pessoa jurídica sob CNPJ nº 43.589.348/0001-79, com endereço à Rua Ipês, Bairro Parque dos Eucaliptos, nº 47- Aimorés - MG, representada neste ato pela Sr. Adriano Cândido de Araújo, residente e domiciliado, portador do CPF nº 037.XXX.XXX-38 e RG nº 9.XXX.X8, doravante denominada **PROPONENTE**, de acordo com o Processo Administrativo nº 11156/2025, com fundamento na Lei 13.019/2014, resolvem de comum acordo, celebrar o 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2025 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 001/2025 até o dia 17/01/2026.

As demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 001/2025 permanecem inalteradas.

João Neiva, 25 de novembro de 2025.

PAULO SÉRGIO DE NARDI
Prefeito Municipal de João Neiva

NECEMAURO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Gestor do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA

ADRIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO

Presidente da Associação Ninho das Águias
Protocolo 1676495

Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATADA: AGILE LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor contratual, em decorrência da inflação, conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. Reajuste no percentual de 5,225220%, aplicando-se o Índice IPCA-IBGE, tendo por referência o período de agosto/2024 a julho/2025, conforme previsto na cláusula quinta do Contrato - do valor e do reajuste, item 5.2, tudo, em conformidade com a manifestação da SEMFA às fls. 57/59 e 79, parecer jurídico exarado às fls. 37/41, manifestação técnica da SEMCONT às fls. 44/47 e autorização do Prefeito fls. 60, nos autos do Processo Administrativo nº 8.839/2025.

2.2. Aplicando-se o percentual de reajuste, fica acrescido o valor de R\$ 159,37 (cento e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos) mensais ao contrato originário, passando este de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) mensais, para o valor de R\$ 3.209,37 (três mil, duzentos e nove reais e trinta e sete centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1. As despesas inerentes a este Aditivo correrão à

conta do Orçamento vigente a saber:
SEMAD

Órgão: 210000 - Unidade: 21.100 - Programa de Trabalho: 0412200022.003 Elemento de Despesa: 33903900000 - Subelemento de Despesa: 33903914000 Fonte: 150000009999 - Ficha: 0000124

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

João Neiva, 25 de novembro de 2025.

Paulo Sergio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1676516

Laranja da Terra

Termos

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3443/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE LARANJA DA TERRA - A.P.L.L.T

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a Fomento institucional entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com a finalidade de contribuir para a aquisição dos equipamentos necessários à elevação do desempenho das atividades inerentes à entidade, como aquisição de combustível Óleo Diesel Comum S500, Aquisição de Saco de silagem, 200 micro, cor preto, conforme apresentado no plano de trabalho
VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00.

VIGÊNCIA: 25/11/2025 a 25/05/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Orgão: 105 - Secretaria Municipal de Administração
Unid. Orç: 105 - Secretaria Municipal de Administração
105105.0412200502.238 - Atend. às Emendas Imp. do Poder Legislativo Munic.

Elemento de Despesa:

33504300000 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 - Recursos Não vinculados da Compensação de Impostos

704 0000 - Transferência da União Referente a compensações Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

708 0000 - Transferências da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Naturais

711 0000 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas

720 0000 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Protocolo 1676214

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]